



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 3/23, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a criação de Programa de Saúde Bucal para atendimentos e assistência odontológica em crianças com deficiência no município de Formosa.

Projeto de Lei Ordinaria nº 81/22, de autoria do Vereador João Batista Cordeiro Mororo Junior, aprovado em 08 de fevereiro de 2023.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA** aprova:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Saúde Bucal para atendimentos e assistência odontológica em crianças com deficiência, tais como o Transtorno do Espectro Autista (TEA), dentre outros. Pautando na adoção das técnicas que contribuam para a comunicação, a cooperação e a efetivação de um cuidado em saúde bucal com qualidade.

Art. 2º O Programa em epígrafe dispõe dos seguintes objetivos:

- I- prevenção de pato patologias bucal;
- II - desenvolvimento de dentição sadia;
- III - realização de exames odontológicos;
- IV - implementação de ações educativas de prevenção em saúde bucal;
- V- divulgação dos princípios básicos de higiene bucal;

Art. 3º O Programa incluirá as seguintes ações:

I – diagnóstico, prevenção, tratamento e controle dos problemas de saúde bucal da criança, educação para saúde bucal;

II – prevenção e tratamento em todos os níveis de atenção, relativos à cárie dentária, à doença periodontal, às malformações congênitas e às neoplasias;

III – tratamento das lesões ósseas adjacentes, decorrentes de cáries, traumatismos, alterações na odontogênese e malformações congênitas;

IV- diagnóstico dos problemas buco-dentários.

Art. 4º Para a implantação efetiva do Programa de atendimento e assistência em saúde bucal ao público-alvo, o Poder Executivo Municipal poderá buscar parcerias com:

- I - instituições de Ensino superior que ofertam o curso de bacharel em Odontologia.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 3/23, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023

Art. 5º O atendimento e assistência odontológica de que se trata o caput desta Lei, poderá ser ofertado no Centro de Especialidades Odontológicas que já disponibilizam em seu quadro profissionais da área da Odontologia, sem, portanto, onerar o município na contratação de profissionais dessa área.

Art. 6º As parcerias previstas no art. 4º desta Lei, poderão ofertar atendimentos e assistência odontológica às crianças com Deficiência, estes serão executados por estagiários do curso de bacharelado em Odontologia, com o devido acompanhamento de uma preceptoria.

Parágrafo único. Os atendimentos odontológicos executados por estagiários poderão ser realizados nas Clínicas Escolas das Instituições de Ensino Superior, ou no Centro de Especialidades Odontológicas, em regime de estágio não remunerado, de acordo às normas das IES e da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 10 de fevereiro de 2023.

Γ

Presidente

Γ

1ª Secretário

Publicado no Portal da Câmara.

Γ

Chefe da 1º Secretaria